



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Outros Atos	10
Notificações	11
Procuradoria-Geral do Município	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Editais

.....EDITAL DE CONVOCAÇÃO:.....

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP, através do seu Secretário, **CONVOCA** e **DIVULGA** a realização de Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, Poder Legislativo e a todos os munícipes de nossa cidade, de acordo com a Lei Complementar nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012.

A Audiência Pública contemplará a apresentação e discussão de Relatório detalhado do 1º quadrimestre de 2024 (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril), que fornecerá informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados no período;; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação; A Audiência Pública será realizada dia 29 de maio de 2024, às 09 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça Francisco Braga nº. 84, Centro.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se o presente edital no site do diário oficial da Prefeitura de Viradouro (www.dioe.com.br) além de ser afixado na sede da Secretária de Saúde e na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Viradouro, 15 de maio de 2024

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.103, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para o Município de Viradouro ceder espaço do evento “Festa do Peão de Viradouro 2024”, para fins de instalação de praças de alimentação e demais locais mercantis de natureza similar ou congêneres.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Viradouro autorizado a ceder, onerosamente, através dos procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, o espaço onde será realizado o evento denominado “Festa do Peão de Viradouro 2024”,

para fins de instalação de praças de alimentação e demais locais mercantis de natureza similar ou congêneres:

Art. 2º A autorização de cessão onerosa mencionada no artigo 1º da presente Lei, engloba:

I. A concessão de direito real de uso de bens municipais, no caso de a área pertencer ao próprio município;

II. A autorização para o Município sublocar o espaço, em caso de área particular ser cedida à municipalidade;

III. A autorização para o Município sublocar o espaço, em caso de área particular ser locada onerosamente pela municipalidade.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 3 de 12

Outros atos oficiais



Comunicado - Lei 9504/1997

O Município de Viradouro/SP (prefeitura e autarquias) informa que em atendimento à legislação eleitoral, as redes sociais, grupos públicos, páginas e demais atos publicitários estarão desativados de 05/07/2024 a 06/10/2024.

Os sites oficiais permanecerão ativos, contudo, com algumas funcionalidades desativadas neste período, conforme determinado pela legislação.

O diário oficial permanecerá ativo, realizando as publicações dos atos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 4 de 12

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER JURÍDICO – LICITAÇÕES

Processo Flowdocs Procuradoria-Geral: 190/2024
Processo Interlitis: Não se aplica

Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº. da modalidade: 009/2024

Proc. Licitatório: 035/2024
Contrato: não consta

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal

Procurador: Dr^a. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini

OAB/SP: 279.925

Resumo do objeto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 009/2024 – Processo Adm. n.º 035/2024.

Ementa do Parecer: Parecer Jurídico Desfavorável, nos termos do presente. Ressalta-se que o parecer é opinativo e não vinculativo, devendo a autoridade competente julgar e decidir, a seu critério exclusivo.

I - INTROITO

Vistos.

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradora Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar 101/2023 os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, junto ao órgão demandante, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que o não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

Não por amor ao debate, mais importante frisar que a análise do presente caso se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência e oportunidade, que são questões privativas da autoridade legalmente investida do poder de decidir no órgão demandante (incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023).

Considerações de índole técnica, como a escolha e descritivo detalhado de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, termo



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 04





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 5 de 12



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

de referência, estudos técnicos preliminares, projetos técnicos de engenharia, bem como quaisquer juízos de conveniência, oportunidade e discricionariedade envolvidos no bojo do presente, por consistirem mérito administrativo são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante, bem como dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Procuradoria-Geral, por meio de seus pareceristas, atuar em substituição às suas dought atribuições, conforme preceitua os incisos XXI a XXIV do artigo 51 da LCM 101/2023.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja.

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Importa ainda dizer que os responsáveis pela elaboração dos documentos administrativos citados anteriormente podem ser responsabilizados nas esferas administrativas, civil e penal, caso seja, a qualquer tempo, verificado erro grosseiro ou dolo, ou ainda, pela incompletude de informações técnicas necessárias para caracterização do objeto lícitado. O conhecimento de regulamentos técnicos, são de competência dos setores técnicos envolvidos, seja durante o certame ou ainda, durante a execução contratual do objeto, incluindo seu pagamento e fiscalização.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.009/20231, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024.

Qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

O presente parecer analisou o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, devendo a autoridade julgadora, acata-lo ou não, de forma fundamentada, vez seu caráter não vinculativo e meramente opinativo.

A Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 04

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE3AEF9DD6544336B7FAC2559EC47C7C>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 6 de 12



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido ao setor demandante, que deverá encaminhá-lo para julgamento e deliberação da autoridade máxima daquele órgão.

II - DA SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico, advindo da Divisão de Licitações e Compras, quanto o Recurso Administrativo apresentado pela empresa AURA CONNECT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 42.507.259/0001-73, amparada pelo art. 165, inciso I, alínea c da Lei 14.133/21, onde restou inabilitada na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 009/2024.

Em apertada síntese, a recorrente insurge contra a decisão do Pregoeiro que determinou a inabilitação da empresa justificada pela ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual).

Manifesta suas razões e por fim requer que seja acolhido o recurso habilitando-a.

III - DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO JURÍDICA

No presente parecer, analisaremos a legalidade da decisão de inabilitação da recorrente em decorrência da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/2021, levando em consideração o disposto no artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

O artigo 64 da Lei 14.133/2021 estabelece que a não apresentação dos documentos exigidos no edital implica na inabilitação do licitante, salvo motivo justificado, enquanto os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 tratam das prerrogativas e simplificações concedidas às microempresas em processos licitatórios.

Analisando a Ata da Sessão verificamos que o Pregoeiro inabilitou a recorrente pois a mesma não apresentou no momento oportuno CND Estadual. Ato contínuo, a recorrente solicitou “diligência em tempo real”, sendo que o Pregoeiro entendeu que “a diligência serve para tirar dúvidas sobre documento apresentado, no caso a CND estadual não foi apresentada” no seu entender a “diligência serve para tirar dúvidas sobre documento apresentado, no caso a CND estadual não foi apresentada”.

Entendo que o Pregoeiro agiu de forma correta nos termos da Lei de Licitação, pois resta claro a disposição prevista no art. 64 (Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou **a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência). Este dispositivo estabelece a obrigatoriedade da apresentação dos documentos exigidos no edital como condição para habilitação do licitante.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 03 de 04

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE3AEF9DD6544336B7FAC2559EC47C7C>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 7 de 12



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

A recorrente argumenta que é uma Microempresa e, desta forma, possui tratamento favorecido nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme disposto no Edital 014/2024 nos itens 8.6 e 13.14.

Ocorre, que a Lei Complementar 123/2006, em seu art. 43 estabelece que as microempresas “DEVERÃO” apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Resta claro que a legislação vigente estabelece a necessidade de observância rigorosa dos requisitos editalícios para garantir a lisura e a transparência do certame.

Desnecessário qualquer outro debate.

É o parecer.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo a recurso interposto pela empresa AURA CONNECT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 42.507.259/0001-73, uma vez tempestiva, para no mérito, não conhecer do pedido.

Assim, à luz da legislação aplicável, entendo que a inabilitação da recorrente AURA por não apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) no pregão eletrônico 009/2024 está em conformidade com o artigo 64 da Lei 14.133/2021 e art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

Opino, portanto, pela manutenção da decisão de inabilitação da recorrente preservando assim a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

É o parecer (opinativo), salvo melhor juízo, a qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, que poderá acolhê-lo ou não. Esta opinião jurídica não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é necessário que a autoridade administrativa competente se manifeste expressa e fundamentadamente sobre a questão, analisando não apenas o parecer jurídico, mas todo o certame licitatório.

Remeta-se, conforme protocolo interno de trâmites.

Viradouro/SP, 14 de maio de 2024.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

Procurador do Município I - OAB/SP 279.925



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 04

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EE3AEF9DD6544336B7FAC2559EC47C7C>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 8 de 12

190 / 2024 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#48



De: Seção de Licitações

Enviado por: GABRIEL PERRONE (gabriel.perrone)

Para: Gabinete do Secretário - SED, Secretaria Municipal de Educação - SED

Data: 14 de maio de 2024 às 13:47

Boa tarde!

Encaminho procedimento licitatório com devido parecer jurídico exaurido. Sendo que este pregoeiro que subscreve mantém sua decisão inicial, caberá a autoridade competente, Exma. Sra. Secretária, emanar a decisão final sobre o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Ligações e mensagens **APENAS** no corporativo: [17 99636 1778](tel:17996361778)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 9 de 12

190 / 2024 - Licitações - PREGÃO PRESENCIAL

#49



De: Secretaria Municipal de Educação - SED
Enviado por: PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA (patriciapereira)
Para: Seção de Licitações
Data: 14 de maio de 2024 às 13:53

Boa tarde.

Acato parecer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 10 de 12

Outros Atos

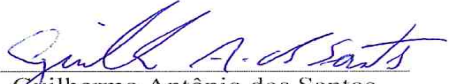


A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V024664-1	CQA-7813	11/02/2024	01:06	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTAC. E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO
V024601-1	CQA-7813	11/02/2024	23:33	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTAC. E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO
V024119-1	EDZ-8B37	30/12/2023	20:40	665-31	CONDUZIR O VEÍCULO COM DESCARGA LIVRE

Viradouro/SP, 13 de maio de 2024.


Guilherme Antônio dos Santos
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 11 de 12

Notificações

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO ESPECIAL TESOURARIA - MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

O Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA** as pessoas físicas e pessoas jurídicas abaixo relacionadas para informarem, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da publicação deste, se o Município de Viradouro possui alguma pendência financeira a ser sanada, referente aos anos de 2009 a 2018. Tal solicitação ocorre para que possamos realizar as respectivas baixas nos sistemas deste Município. Não havendo manifestação formal quanto a eventuais pendências, o Município poderá considerar de que elas são inexistentes. As manifestações poderão ser realizadas por meio de carta, protocolo físico, protocolo digital ou e-mail, sendo que todos os dados estão disponíveis no site www.viradouro.sp.gov.br para que o Município possa ser contactado.

DRA. MARIA LETÍCIA PACCOLA - CPF 186.XXX.388-33
CENTRO OFTAMOLÓGICO CELSO DAVI LOPES S/S -
CNPJ 02.561.524/0001-87

ASSOCIAÇÃO DOS PLANTAD. DE CANA DO OESTE DO
EST.SP - CNPJ 71.324.453/0002-00

JOSÉ DONIZETI TOSTA - ME - CNPJ 04.998.818/0001-04
CEDIB - CENTRO DIAGNOST POR IMAGEM DE
BARRETOS S/C - CNPJ 57.710.246/0001-74

SUPER AÇÃO 22 COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA -
13.299.641/0001-30

CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CASA DO OLEIRO - CNPJ
08.519.722/0001-69

IMEDI - INST. MÉDICO DE DIAGNOST. POR IMAGEM
LTDA - CNPJ 64.923.568/0001-67

SIRLEI MARTINS DA SILVA CONSOLI - CNPJ
12.106.231/0001-63;

H1 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E MARKETING LTDA -
CNPJ 11.422.566/0001-28

INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE - CNPJ
02.979.605/0001-00

CEMED - CLINICA DE ESPECIALIZAÇÕES S/S - CNPJ
08.048.505/0001-38

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ASSIST SOCIAL NOVO
CICLO - CNPJ 13.470.640/0001-07

SICCHIERI E VISIBELLI S/S - CNPJ 00.393.478/0001-29
ULTRAIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -

CNPJ 13.195.966/0001-73

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ
51.846.111/0002-35

INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE -
CNPJ 06.258.092/0001-90

RP CLINICA - CNPJ 07.846.084/0001-28
MEDICE FOUR SS CLÍNICA MÉDICA - CNPJ

07.069.598/0001-14

CM HOSPITALAR LTDA - CNPJ 12.420.164/0001-57
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOC. EMPRES.
LTDA - CNPJ 01.613.433/0001-85

SAO FRANCISCO SAUDE LTDA - CNPJ
52.343.576/0001-55

Publique-se. Viradouro/SP, 05 de abril de 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 002/2024

Viradouro/SP, 15 de maio de 2024.

*"Concede Progressão Funcional,
nos termos da LCM 101/2023"*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido de progressão funcional realizado por servidora de carreira jurídica da PGM, bem como o parecer favorável da Corregedoria;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 102 da Lei Complementar Municipal 101, de 20 de junho de 2023, fica concedida progressão funcional às servidoras abaixo elencadas:

I - Bruna Lima Fernandes - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Direito Administrativo a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 324/2024 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional);

II - Bruna Lima Fernandes - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 324/2024 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional);

III - Camila Leme Beluzzo Lodo - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 325/2024 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional);

IV - Camila Leme Beluzzo Lodo - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Direito Processual Civil, a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 325/2024 - Procuradoria-Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2527

Página 12 de 12

Funcional);

V - Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 319/2024 - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional);

VI - Daniela Nacamura Franceschini - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Pregão Eletrônico, a partir de 15/05/2024 (Flowdocs 333/2024 - Procuradoria Geral - Corregedoria - Progressão Funcional);

VII - Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 321/2024 - Procuradoria Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional) - Votação da corregedoria por membro suplente, em razão do impedimento da requerente;

VIII - Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui - Progressão para o Nível II da carreira jurídica, com o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua referência salarial, tendo apresentado uma pós-graduação *latu sensu* em Direito Processual Civil, a partir de 10/05/2024 (Flowdocs 321/2024 - Procuradoria Geral - Procuradoria-Geral - Corregedoria - Progressão Funcional) - Votação da corregedoria por membro suplente, em razão do impedimento da requerente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de cada deferimento acima descrito.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....